



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

ATO DA MESA 06/2015

Considerando que, compete à Administração Pública, dispor sobre o horário de expediente e controle de presença de seus servidores;

Considerando, a jornada de trabalho prevista em Lei Municipal de criação dos empregos da Câmara Municipal de Areias;

Considerando que, as Sessões Ordinárias realizam-se às primeiras e terceiras terças-feiras de cada mês, com início às 19:00 horas, com duração máxima de três horas;

Considerando que, as sessões extraordinárias e solenes são realizadas sempre que convocadas;

Considerando que, o prédio da Câmara Municipal é comumente cedido para realização de reuniões, seminários e cursos, à noite e em finais de semana, necessitando sempre da presença de um servidor responsável em suas dependências;

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Areias, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

RESOLVE

Artigo 1º- O expediente da Câmara Municipal de Areias, será das 08:00 às 16:00 horas, sem intervalo para almoço, de segunda à sexta-feira.

Artigo 2º- Os empregados com carga horária de quarenta horas semanais, poderão optar em fazer jornada diária ininterrupta de seis horas, sem prejuízo de seus vencimentos, desde que, se elabore previamente escala e o prédio da Câmara Municipal permaneça aberto no período estabelecido no artigo anterior.

Artigo 3º- Os servidores sujeitos a jornada inferior a quarenta horas, cumprirão seus horários na forma estabelecida em escala elaborada pela Secretaria da Câmara;

Artigo 4º- Quando o feriado federal, estadual ou municipal cair em terças ou quintas-feiras, será considerado ponto facultativo na segunda-feira quando o feriado for na terça-feira e ponto facultativo na sexta-feira quando o feriado for na quinta-feira, devendo as horas abonadas serem compensadas em dias futuros.

Artigo 5º - É obrigatório para os servidores efetivos e facultativo para os comissionados, o registro do ponto em livro específico, sob pena de ser considerada falta a sua não anotação;



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

Artigo 6º- As faltas justificadas deverão ser comprovadas mediante apresentação do competente atestado médico ou odontológico na forma da Lei, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o retorno do servidor ao serviço.

Artigo 7º - As ausências do servidor para acompanhar tratamento de saúde de cônjuge e dependentes, se comprovadas, serão consideradas justificadas e abonadas na forma da Lei, desde que, a apresentação do comprovante se dê no prazo estabelecido no artigo anterior;

Artigo 8º- Em caso de realização de horas extras, o servidor deverá compensar a jornada excedente em até 60 (sessenta) dias após a sua realização.

Parágrafo Único – Acaso não seja possível compensar as horas excedentes no prazo estabelecido no *caput*, as horas extras serão indenizadas com no mínimo cinquenta por cento de acréscimo.

Artigo 9º - A Presidência da Câmara deverá vistar o registro de ponto dos servidores, mensalmente, bem como, deferir ou não os atestados e comprovantes de justificativa de faltas.

Artigo 10- Eventuais dúvidas em relação ao disposto neste Ato, serão resolvidas pela Mesa Diretora.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

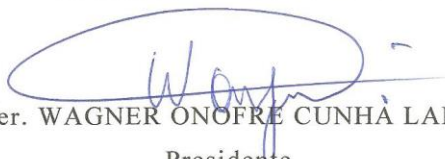
ESTADO DE SÃO PAULO

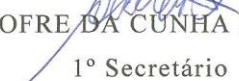
Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

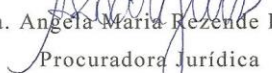
Artigo 11- Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areias, 06 de abril de 2015.


Ver. WAGNER ONOFRE CUNHÁ LARA
Presidente


Ver. ONOFRE DA CUNHÁ RODRIGUES
1º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara, arquivado em pasta própria. Data supra.


Dra. Angela Maria Rezende Rodrigues
Procuradora Jurídica